



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2017.07.14361P

Interessada: ALMERINDA DOS SANTOS

Segurado: AFONSO ANTUNES DOS SANTOS

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO Nº. 10/2018

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II – DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de PENSÃO POR MORTE na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016, do servidor AFONSO ANTUNES DOS SANTOS, inativo no cargo de APOSENTADORIA POR IDADE, lotado no COMODORO-PREVI, devidamente matriculado sob o nº. 1567, em favor de *Almerinda dos Santos*, cônjuge do “*de cujus*”.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Orientação para Remessa de documentos ao TCE-MT – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados do Segurado:

- Nome: Afonso Antunes dos Santos
- Matrícula: 1567
- Cargo: INATIVO – APOSENTADORIA POR IDADE
- Lotação: COMODORO-PREVI
- R.G: 303681 SESP/MT
- CPF: 340.623.270-15
- Data do Requerimento: 08/12/2017
- Data Início do Benefício: 04/12/2017
- Ato: Portaria nº.021/2017
- Data do Ato: 31/01/2018
- Publicação do Ato: 19/06/2018
- Espécie: Pensão por morte
- Valor Benefício: R\$ 937,00
- Beneficiárias: Almerinda dos Santos

Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016.

Processo no TCE-MT nº. 221546/2018 – processo em tramitação no TCE-MT para análise da aposentadoria do *“de cujus”*

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento. Além disto, os documentos pessoais da beneficiária.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº.03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pela beneficiária instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal n.º.1.674/2016, do servidor “AFONSO ANTUNES DOS SANTOS” requerido em 08 de dezembro de 2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

(...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

em seu artigo 28, inciso I, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016, o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais:

“Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

O servidor faleceu em 04/12/2017, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como beneficiária sua esposa Almerinda dos Santos. O servidor era casado com a Sra. Almerinda desde 14/06/1980, conforme certidão de casamento já com anotação do óbito anexa.

O servidor no momento do falecimento percebia remuneração abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, a beneficiária fará jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral a aposentadoria recebida pelo segurado.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor de **ALMERINDA DOS SANTOS** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Cumprе destacar, que o processo de pensão deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

caso ocorreu em 31/01/2018, data da Portaria nº. 021/2017, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento já se encontra em atraso e passível de aplicação de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio ao Aplic TCE-MT.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 21 de junho de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna